

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 882/PMMA/2.009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), decorrente de recursos provenientes do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer - SECEL, para que seja aplicado no Esporte de Ministro Andreazza, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do Programa	Elemento de	Valor
Unid.				Atividade		Despesas	
02/011	27	812	0047	1	064	33.90.30.00.00	R\$
PMMA/ SEMCEL	Desporto e Lazer		Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Projeto	Apoio aos Campeonatos de Futebol de Ministro Andreazza - Convênio n°. 169/PGE-2009	Material de Consumo - Diversos	38.000,00
02/011	27	812	0047	1	064	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMCEL	Desporto e Lazer		Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Projeto	Apoio aos Campeonatos de Futebol de Ministro Andreazza - Convênio n°. 169/PGE-2009	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
						Total	60.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.30.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 872/PMMA/2.009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de setembro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/09/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.